

## PROJETO DE LEI CM/102/2022

Cria o Programa "Mãos que Alimentam" e Institui a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa "Mãos que Alimentam" e a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – cumprir a função social da Propriedade;

II – manter os terrenos limpos, ocupados e produtivos;

III – aproveitar áreas devolutas;

 IV – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

V – evitar a invasão de terrenos ou áreas Públicas e Privadas desocupadas ou improdutivas;

VI – contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável e sem a utilização de agrotóxicos;

VII – proporcionar trabalho e renda aos desempregados e terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

VIII – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente

IX – promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;

X – avançar na sustentabilidade ambiental do município, aumentando a reciclagem e o aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;

XI – otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;



XII – gerar trabalho, renda e inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

**Art. 2**° O Programa "Mãos que alimentam" e a Política Municipal de de Apoio as Hortas Comunitárias possuem as seguintes diretrizes:

 I – fomento ao plantio de hortaliças, plantas frutíferas, ervas aromáticas, condimentares e fitoterápicas, plantas ornamentais, paisagísticas e as plantas alimentícias não convencionais (Pancs);

II – promoção de sistemas agroecológicos, com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos, livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e danos à saúde humana;

 III – utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;

IV – promoção da segurança alimentar e nutricional;

 V – estímulo à produção para autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

VIII – prática da produção de alimentos agroecológicos como instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IX – incentivo ao cultivo de árvores frutíferas e quintais produtivos urbanos;

 X – estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

XI – função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano;

XII – geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da produção de hortaliças e outras plantas.

**Art. 3**° São mecanismos básicos para implementação do Programa:

I – capacitação técnica, assistência técnica e a extensão rural;



II – crédito, o microcrédito, o fundo de aval e os subsídios públicos;

III – associativismo e o cooperativismo;

IV – Cadastro Geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber o apoio disponível.

**Art. 4**° São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I - Creches, as escolas Municipais, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II – comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III – pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário ou que visam à geração de renda;

IV – proprietários que aderirem à política, cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

**Art.** 5° Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

 I – disponibilizar áreas públicas para criação de hortas comunitárias com a finalidade de cultivo para consumo próprio, comercialização e processamento de produtos;

II – apoiar com a distribuição de sementes, mudas de plantas, insumos, mão de obra e
 equipamentos de trabalho para a implantação e manutenção da horta comunitária;

 III – apoiar com os serviços públicos de transporte, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

IV – incentivar a construção de infraestrutura de coleta e armazenamento para o reaproveitamento de água da chuva, no local onde estiver localizada a horta comunitária, para uso em irrigação, consumo e fins sanitários;

V – celebrar convênios e firmar parcerias com outras instituições do setor público e privado, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias e dar suporte técnico aos



participantes do programa, grupos, associações e cooperativas interessados em agricultura urbana;

- **Art.** 6° A Gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias terá governança compartilhada entre a Prefeitura Municipal e as pessoas e organizações associativas e cooperativas que fizerem adesão.
- §1° Ao Poder Executivo compete:
- I Coordenar e criar as condições para a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências;
- II Cadastrar os interessados, proporcionando maior transparência a todo o processo.
- §2° Ao cidadão usuário e as organizações associativas e cooperativas compete:
- I Fazer a adesão e o cadastramento junto ao órgão competente definidos pela
  Prefeitura Municipal;
- II Prestar conta das ações, bem como das eventuais contrapartidas;
- III Contribuir com o planejamento e a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências.
- **Art. 7º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:
- I localização da área, por meio dos cadastros;
- II consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares e apresentação de autorização por escrito;
- III oficialização da área na Secretaria Municipal responsável pelo programa, depois de formalizada a permissão de uso, que atenta aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.



**Art. 8º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 9º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais, devendo atender as todas normas federais e estaduais atinentes.

**Art. 11.** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 12.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 13.** Fica autorizado, o Poder Executivo a dar publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meio oficiais de comunicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 01 de agosto de 2022.

Roberto Soares Dutra Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

As cidades brasileiras concentram a maior parte da população do País. Tornar esses espaços urbanos lugares humanizados, seguros e com serviços públicos como transporte, saúde e educação adequados, proporcionando qualidade de vida à população, são desafios constantes.

Soma-se a isto, outros desafios. Um deles é a superação da pobreza extrema e da fome, mazelas sociais que acompanham a própria história do Brasil. A grave crise econômica e os índices crescentes de desemprego, agravados pela pandemia causada pelo Coronavírus (covid-19), associado à ausência de políticas públicas que respondam à altura as demandas sociais, aprofundaram ainda mais a condição alarmante de desigualdade e colapso social.

Outro desafio é o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente na área urbana. Neste caso, podem ser citados dois temas que merecem atenção dos gestores públicos: as áreas verdes, como parques e ruas arborizadas que cumprem funções importantes no ambiente urbano, proporcionando qualidade de vida e proteção à biodiversidade; e a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

Olhando para estas questões, fica evidente a obrigatoriedade da administração pública na tomada de medidas de curto, médio e longo prazo, efetivamente capazes de atacar os problemas e de garantir melhorias nas condições de vida de toda população. Sendo fundamental a participação da sociedade organizada na busca conjunta por alternativas e estratégias capazes de resolver tais questões.

Nesse sentido, a prática da agricultura urbana, de forma individual e comunitária, pode cumprir funções importantes, tais como: contribuir para a segurança alimentar, preservar o meio ambiente, aproximar a população à natureza e estabelecer inter-relações que estimulem a vida comunitária.

Atualmente, e cada vez mais, há a certeza de que pequenos espaços podem ser locais de produção de alimentos, ervas medicinais, condimentares, aromáticas ou plantas ornamentais, para embelezamento do ambiente. O cultivo de algumas espécies vegetais pode ser feito em pequenos canteiros ou em vasos suspensos. O importante é estimular a prática da agricultura, a troca de experiência e a convivência.

Mas, existem espaços maiores nas cidades que podem ser utilizados para produção de alimentos. Nota-se que, em todos os municípios, há espaços ociosos ou subutilizados no meio urbano ou no entorno. Estes podem abrigar hortas coletivas, de grupos de moradores, associações e cooperativas, que podem cumprir a missão de abastecer as famílias envolvidas, e mais ainda, podem representar possibilidades de geração de trabalho e renda, a partir da comercialização da produção excedente.

Os resíduos orgânicos, separados nas residências e em estabelecimentos comerciais, podem ser transformados, por meio da compostagem, em fertilizantes orgânicos para melhorar os solos e nutrir as plantas. Assim, evita-se enviar resíduo



orgânico para o aterro sanitário, que tem um custo alto para a gestão pública e representa desperdício de algo que pode ser reaproveitado nos ciclos produtivos.

As cidades podem ser ambientes de produção de alimentos saudáveis e capazes de atender a demanda local, com protagonismo, trabalho e dedicação da própria comunidade. Com apoio, capacitação e suporte técnico é possível tanto produzir em quantidade e diversidade, bem como educar a população para uma boa alimentação, uma vez que se trabalha o aprendizado de técnicas de agroindustrialização caseira, aproveitamento integral dos produtos colhidos e o conhecimento e uso das plantas alimentícias não convencionais (Pancs). Também se consegue, perfeitamente, aumentar o cultivo de árvores frutíferas, cujos ganhos vão além da produção alimentos, tendo em vista os aspectos relacionados à climatização, à biodiversidade e o embelezamento das cidades.

Certamente já existem algumas iniciativas em andamento, que podem ser aperfeiçoadas e servirem de referência para tantas outras que poderão ser implantadas.

Neste sentido, é de fundamental importância uma política pública que organize o funcionamento do sistema, de forma a viabilizar os meios e os instrumentos necessários para o engajamento e o alcance dos objetivos. Ao formular uma política, o poder público estimula quem busca um local para plantar e quem tem uma área disponível para tal finalidade, atuando efetivamente no combate às situações de vulnerabilidade social e estimulando a participação e o entendimento da população em iniciativas propositivas, cujos resultados poderão beneficiar todos os segmentos da população.

Perante o exposto, venho submeter o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, acreditando que propostas desta natureza contribuem para a melhoria do ambiente urbano, com repercussão positiva na qualidade de vida, segurança alimentar e conservação ambiental, além de geração de trabalho e renda para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social na nossa cidade.

Sala das sessões, 01de agosto de 2022.

Roberto Soares Dutra Vereador